

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

DATA: 01/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 156/2026

APROVADO EM 13/04/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE NUR-FE –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Reexame do Parecer CEE/CEIF n.º 54/2026, de 10/02/2026, que dispôs do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

**EMENTA:** Reexame do Parecer CEE/CEIF n.º 54/2026, de 10/02/2026, quanto ao Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Necessidade de revogação e expedição de novo Parecer. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Geografia, Arte, Educação Física e Matemática.

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, em 28/10/2025, o Despacho DPGE/DNE/CEF por meio do qual solicitou:

Restitui-se o presente protocolo referente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Escola Estadual Indígena Cacique Nur-Fe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ortigueira, para revisão do Parecer CEE/CEIF nº 54/2026, no que se refere ao reconhecimento do Ensino Fundamental não apenas dos anos finais, mas do 1º ao 9º ano, conforme requerimento da instituição de ensino às Fls. 2, Mov. 2, e demais documentos apensados ao protocolado, inclusive o Parecer n.º 2199/2025 - CEF/SEED em fls.157, mov. 51.

Solicitamos tal revisão em Parecer CEE/CEIF n.º 54/2026, para que possamos republicar por motivo de incorreção a Resolução 906/2026 (fls. 168,mov. 56), visto que o correto é Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

O presente reexame justifica-se em razão de que o reconhecimento deve estender-se de forma concomitante aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a fim de assegurar o adequado funcionamento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

A instituição de ensino possui renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, concedida pela Resolução Secretarial n.º 4071/2022, com vigência até 31/10/2030, e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais pela Resolução Secretarial n.º 2267/2008, de 29/05/2008, e Anos Finais pela Resolução Secretarial n.º 7748/2024, de 27/11/2024 vigente até 31/12/2025.

## II – MÉRITO

Trata-se do reexame do Parecer CEE/CEIF n.º 54/2026, de 10/02/2026, o qual reconheceu somente os Anos Finais do Ensino Fundamental da referida instituição de ensino.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio da Presidente da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental propôs o reexame do Parecer CEE/CEIF n.º 54/2026, de 10/02/2026, que dispôs sobre o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais da Escola Estadual Indígena Cacique Nur-FE – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Mococa, no Município de Ortigueira NRE de Telêmaco Borba que tramitou pelo protocolado 24.244.302-0, como segue:

A Presidente da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com fulcro no art. 28 da Deliberação CEE/PR N.º 01/0218, que dispõe sobre as normas complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 5499/2012, propõe reexame do PARECER CEE/CEIF N.º 54/2026, aprovado em 10/02/2026, o qual reconheceu do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual Indígena Cacique Nur-FE – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ortigueira e NRE de Telêmaco Borba, que tramitou pelo protocolado n.º 24.244.302-0.

Tal proposição se justifica em razão do pedido do protocolado em tela se referir ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Assim dispõe o art. 28:

Art. 28. Constatado, a qualquer tempo, erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno, independente de recurso ou manifestação da parte, cabe ao respectivo Presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria ou outro relator.

Neste ato, nos termos regimentais, recomendo que se mantenha a relatora.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

PROPRIEDADE DO IMÓVEL: Cedido

Possui dualidade administrativa: Não

N.º e data Matrícula: Matrículas nº 4.163 de 19/06/1996

Titularidade: União Federal

Contrato: - Vigência:

Em relação à prova de direito de uso do prédio, foi apresentado à comissão de verificação: Matrícula 4.163, do Cartório do Registro de Imóveis – Alvaro Sady de Brito, Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, Livro 2 – Registro Geral, Fls. 001, datada de 19/06/1996. Apresentando como proprietário a “UNIÃO FEDERAL, reserva destinada a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, terras de posse imemorial GRUPO INDIGENA KAINGANG”.

[...]

Laboratório de Ciências

Laboratório de Química, Física e Biologia

A instituição de ensino conta com um ambiente de 24,71 m<sup>2</sup> (Bloco 1) para o laboratório de Ciências, espaço com uma bancada de granito com pia, quadro branco, chuveiro lava olhos e capela. De acordo com informação verbal da diretora, estão tentando **conseguir doação de alguns equipamentos e materiais com outras instituições e com a mantenedora.** (grifo nosso)

[...]

Acessibilidade: Sim

A acessibilidade é viabilizada através de rampas a todo o conjunto de edificações, tendo em vista a instituição ser construída em dois blocos térreos, além de dispor de instalação sanitária PcD, já mencionada.

A Direção da instituição de ensino em 10/09/2025, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

*Justificamos o não cumprimento do prazo, previsto na Deliberação nº 03/2013, para concluir a análise do presente protocolado se deu devido ao protocolo ter retornado quatro vezes para a instituição de ensino, para cumprimento de cota, e também pelo número reduzido de funcionários para atender a demanda excessiva de serviço.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano:

O presente protocolo trata do pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º a 9º ano), da Escola Estadual Indígena Cacique Nur-Fe – Educação Infantil e Ensino Fundamental., município de Ortigueira NRE de Telêmaco Borba.

O referido ensino possui Renovação de Autorização de Funcionamento com vigência de 09/09/2021 a 31/12/2025 concedida pela Resolução nº 4071/2021, DOE 01/10/2021.

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 2021 a 2024 estão arquivados e validados no Sistema SERE/WEB.

No ano de 2025 existem turmas (1º ao 9º ano) aguardando o reconhecimento para após a conclusão do ano para posteriormente serem analisados, validados e armazenados no sistema SERE/WEB.

O Certificado de Conformidade está vigente até 16/07/2026 e a Licença Sanitária até 04/09/2026.

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado conforme segue:

### MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

NRE: 26 TELÊMACO BORBA		MUNICÍPIO: 1750 Ortigueira				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01573-NUR-FE E E I CACIQUE EI EF						
ENDEREÇO: Aldeia Indígena Mococa, Bairro Natingui, Município Ortigueira CEP: 84.350.000						
TELEFONE: 42 998067628						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO (4026): Anos Iniciais do Ensino Fundamental			TURNO: TARDE	C.H. Total: 3.333 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008		FORMA: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	ARTE <sup>1</sup>	2	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA <sup>2</sup>	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	15	15	15	15	15
	ENSINO RELIGIOSO <sup>3</sup>					
	GEOGRAFIA					
	HISTÓRIA					
	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6
	MATEMÁTICA					
LÍNGUA INDÍGENA <sup>4</sup>	6	6	6	6	6	
Total de horas-aula semanais <sup>5</sup>		25	25	25	25	25

1. Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96.

2. Poderão ser ministradas pelo professor da turma ou por professores especialistas.

3. Ensino Religioso: de oferta obrigatória, para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarem, para cumprimento de carga horária.

4. Deverão ser ministradas 06 aulas semanais de 50 minutos da Língua Indígena materna Kaingang, Guaraní ou Xetó.

5. Sendo ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

## MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

NRE: 26 Telêmaco Borba		MUNICÍPIO: 1750 Ortigueira			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01573-NUR-FE E E I CACIQUE EI EF					
ENDEREÇO: Aldeia Indígena Mococa, Bairro Natingui, Município Ortigueira, CEP: 84.350.000					
FONE: (42)998067628					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4047 Ensino Fundamental 6º/9º Ano Multisseriado Ciclado					
TURNO: MANHÃ		C.H.TOTAL DO CURSO: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	
Ano de implementação: 2025			Forma: Simultânea		
	Componentes Curriculares	CICLO I <sup>3</sup>		CICLO II	
BNC	ARTE	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
	LÍNGUA INDÍGENA <sup>4</sup>	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	3	3
	HISTÓRIA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO <sup>5</sup>	1	1	-	-
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	Total de horas-aula semanais <sup>6</sup>	25	25	25	25

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

<sup>2</sup> A duração de cada ciclo é de dois anos letivos com Progressão Continuada (PC) no final do primeiro ano e aprovação ou retenção no final do segundo ano.

<sup>3</sup> Ciclo I compreende ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental e o Ciclo II compreende ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

<sup>4</sup> A Língua Indígena materna pode ser Kaingang, Guarani ou Xetá.

<sup>5</sup> Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade Pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária.

<sup>6</sup> Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

Cabe destacar que as Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os de Geografia, Licenciado em Arte, Educação Física e Matemática que são acadêmicos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano será, inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO</b>	<b>PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO</b>
Escola Estadual Indígena Cacique Nur- Fe – EI; EF	Ortigueira/ Telêmaco Borba	<p><b>Anos Iniciais</b></p> <p>Resolução n.º 4071, de 09/09/21; de 01/01/21 a 31/12/25</p> <p><b>Anos Finais</b></p> <p>Resolução n.º 7748, de 27/11/24; de 01/01/25 a 31/12/25</p>	Desde 01/01/25 e por mais três anos, contados a partir de 01/01/26 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) assegurar o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Geografia, Arte, Educação Física e Matemática.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

Revoga-se o Parecer CEE/CEIF n.º 54/26, de 10/02/2026, ficando preservados os efeitos legais produzidos pelo Ato Secretarial n.º 906, de 24/02/2026, até a presente data.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 abril de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF